



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1723402/2023 - SAO

Processo: 0008684-41.2023.6.15.8000

Interessado: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA

Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

À DG,

Senhor Diretor-Geral

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1716847, corroborado pela DG 1722892, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso I, da nova Lei de Licitações Públicas nº 14.133/2021**, da empresa **R2OH DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 13.611.772/0001-01, para aquisição do serviço de assinatura da licença anual de acesso ao *software-plataforma* de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov), por 12 (doze) meses.

No tocante às diligências suscitadas pela ASJUR 1716847, informo que:

- quanto à regularidade fiscal e à publicidade, no momento da contratação será dada Publicidade devida, conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, §2º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como, será renovada consulta ao CADIN, consoante prevê o art. 6º da Lei nº 10.522/2002;
- no que se refere ao atestado de exclusividade, foi juntado um válido 1723300;

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência e RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 21/12/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1723402&crc=2A8CE987, informando, caso não preenchido, o código verificador **1723402** e o código CRC **2A8CE987**..

0008684-41.2023.6.15.8000

1723402v1



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1723574/2023 - ASPRE

Processo: 0008684-41.2023.6.15.8000

Interessado: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021), do serviço de assinatura da licença anual de acesso ao *software*-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov), realizado pela empresa **R2OH DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 13.611.772/0001-01, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificado no Termo de Referência 1694416.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (1716847):

"Em face das considerações expostas, opina-se pela **LEGALIDADE** da presente contratação direta, com esteio no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **R2OH DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 13.611.772/0001-01, para aquisição do serviço de assinatura da licença anual de acesso ao *software*-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov), por 12 (doze) meses..."

À vista disso, a SAO (1723402), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1716847, corroborado pela DG 1722892, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso I, da nova Lei de Licitações Públicas nº**

14.133/2021, da empresa **R2OH DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 13.611.772/0001-01, para aquisição do serviço de assinatura da licença anual de acesso a o *software*-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov), por 12 (doze) meses.

No tocante às diligências suscitadas pela ASJUR 1716847, informo que:

- quanto à regularidade fiscal e à publicidade, no momento da contratação será dada Publicidade devida, conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, §2º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como, será renovada consulta ao CADIN, consoante prevê o art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

- no que se refere ao atestado de exclusividade, foi juntado um válido 1723300;

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência e RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018.

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 304/2023 1716847 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no artigo 72, VIII, da [Lei n. 14.133/2021](#) e no art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1723402) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 22/12/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1723574&crc=6C47E8B3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1723574** e o código CRC **6C47E8B3**.